



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 765/2014

DISPÕE SOBRE ANISTIA FISCAL PARCIAL E CONDICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovada, nos termos desta Lei, a anistia fiscal parcial em benefício dos contribuintes em débito com os cofres municipais, observadas as seguintes condições:

I – A anistia abrangerá parcialmente a multa e os juros incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2013, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, conforme o disposto no artigo 3º desta Lei;

II – A anistia consistirá em descontos parciais sobre os valores a que se refere a alínea anterior, que serão concedidos na data da liquidação dos débitos;

III – Os descontos, em percentuais variáveis, serão concedidos dentro dos prazos para esse fim estabelecidos.

Art. 2º. Fica aprovada a tabela anexa como parte integrante desta Lei, que fixa os percentuais dos descontos da anistia parcial e estabelece os prazos para os pagamentos a serem assim beneficiados.

Art. 3º. Serão considerados, para os fins desta Lei, os débitos decorrentes de multas impostas pelo Município de Sooretama e de tarifas e preços públicos, bem como os débitos tributários decorrentes dos impostos municipais, das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização de serviços públicos, das contribuições de melhoria e para o custeio de iluminação pública.

Art. 4º. Os descontos serão calculados apenas sobre os valores da multa e dos juros, não incidindo sobre o valor do tributo ou da contraprestação principal e nem sobre a correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 5º. O ingresso no presente programa será formalizado mediante Requerimento de Habilitação até 15 de outubro de 2014 e pagamento à vista ou da primeira parcela até 28 de novembro de 2014.

Parágrafo primeiro. O ingresso no programa implica, para todos os fins de direito, a desistência de parcelamento em curso de crédito tributário ou não tributário por ele alcançado, hipótese em que o saldo devedor será reconstituído nos termos da legislação específica.

Parágrafo segundo. Ultrapassado o prazo para pagamento ou parcelamento, poderá, a critério do Poder Executivo, ser prorrogado o programa até 20 de dezembro de 2014, aplicados os mesmos descontos constantes do anexo I.

Art. 6º. O Requerimento de Habilitação deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação até a data prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. O formulário do Requerimento de Habilitação será disponibilizado no endereço eletrônico da PMS (www.sooretama.es.gov.br) ou poderá ser retirado pessoalmente na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.

Art. 7º. Relativamente aos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa:

I – As custas e demais despesas processuais deverão ser integralmente quitadas pelo interessado;

II – Os honorários advocatícios serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) do valor do débito apurado.

Parágrafo único. No caso de pagamento à vista, os honorários advocatícios serão reduzidos ao percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 8º. A formalização do pedido de ingresso no presente programa implica o reconhecimento dos créditos nele incluídos, ficando a aplicação do benefício condicionada:

I – À desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, ou à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

II – Na hipótese de desistência de ações ou embargos à execução fiscal de que trata o inciso anterior, cópia reprográfica do instrumento de renúncia protocolada em juízo deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação, sob pena de perda do benefício.

Art. 9º. Considera-se desistente do parcelamento o beneficiário que não efetuar o pagamento de qualquer parcela posterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I
Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento

Prazos para pagamento	Descontos			
	Valores, de origem, vencidos em:			
	Até 2010	2011	2012	2013
1) Pagamento à vista até 28 de novembro de 2014	75%	80%	85%	90%
2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	60%	65%	70%	75%
3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	45%	50%	55%	60%

I – O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:

- a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- c) a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- d) o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.

II – O pagamento nos termos deste programa será efetuado:

- a) em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- b) em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- c) poderão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

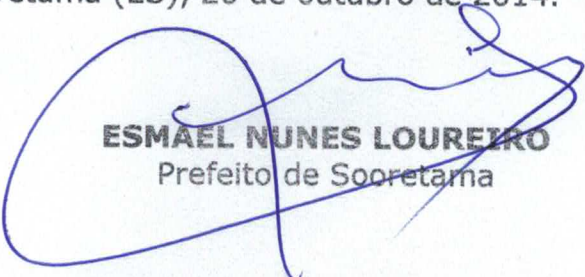
à primeira até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento.

Art. 10. Implica anulação do benefício de que trata esta Lei a inobservância de qualquer das exigências nele estabelecidas, inclusive no que se refere ao pagamento dos honorários advocatícios ou das custas judiciais.

Art. 11. Na hipótese de desistência ou de anulação do benefício, o crédito será reconstituído com a restauração do valor principal, das multas e dos juros, e abatida a importância efetivamente recolhida.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

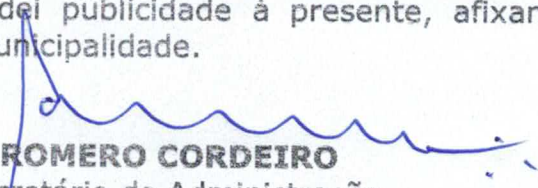
Sooretama (ES), 20 de outubro de 2014.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Prefeito de Sooretama

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.



ROMERO CORDEIRO
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I
Tabela com percentuais de desconto e prazos para pagamento

Prazos para pagamento	Descontos			
	Valores, de origem, vencidos em:			
	Até 2010	2011	2012	2013
1) Pagamento à vista até 28 de novembro de 2014	75%	80%	85%	90%
2) Pagamento em 02 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	60%	65%	70%	75%
3) Pagamento em 03 vezes, com a primeira parcela paga até 28 de novembro de 2014	45%	50%	55%	60%

I – O parcelamento previsto neste anexo será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será de 30 dias subsequentes ao dia do pagamento da primeira parcela, observado o seguinte:

- a) o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) às parcelas pagas em atraso incidirão juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, ou de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, caso a taxa SELIC ainda não tenha sido divulgada;
- c) a taxa de que trata a alínea anterior não poderá ser inferior a 1% (um por cento) ao mês;
- d) o valor da primeira parcela poderá ser superior às demais, a critério do sujeito passivo.

II – O pagamento nos termos deste programa será efetuado:

- a) em moeda corrente, vedada qualquer forma de compensação; e
- b) em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de Documento de Arrecadação emitido pela Secretaria Municipal de Tributos e Arrecadação.
- c) poderão incidir Taxas de Expediente para a emissão do Documento de Arrecadação, conforme o caso.